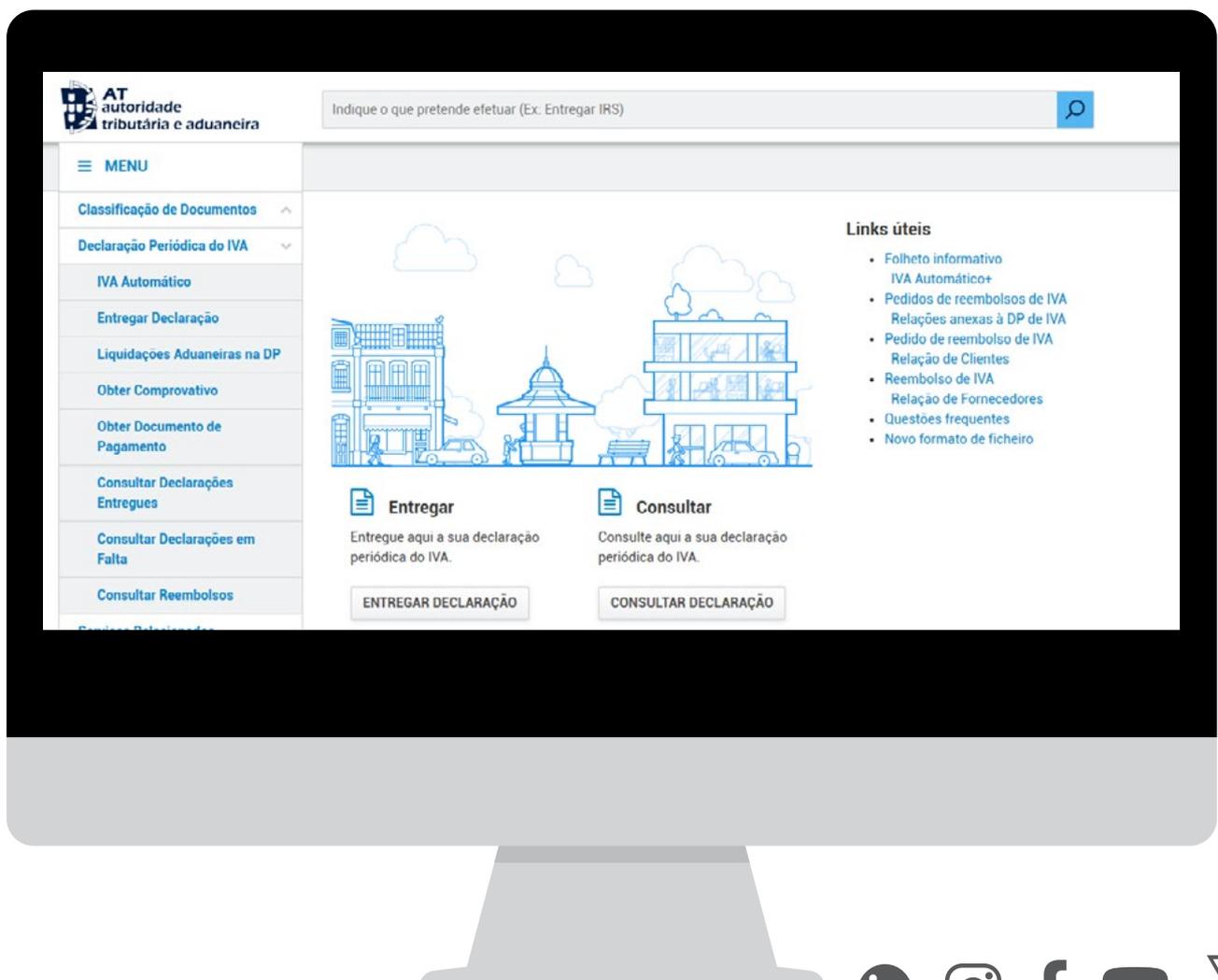


IVA AUTOMÁTICO +



O QUE É?

É uma funcionalidade, disponível no Portal das Finanças, através da qual um grupo de contribuintes, que cumpre determinadas condições previstas na lei, passa a dispor das suas Declarações Periódicas de IVA (DP) pré-preenchidas.

Esse preenchimento é efetuado com base nos valores relativos ao IVA liquidado e dedutível (operações ativas e passivas), a partir dos dados constantes de faturas e documentos retificativos, quer sejam emitidos no Portal das Finanças, quer sejam comunicados à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) por via eletrónica (e-fatura).

O pré-preenchimento pressupõe a classificação pelo contribuinte de todas as faturas e documentos retificativos em que consta como adquirente.

A classificação das faturas e o pré-preenchimento da declaração não dispensa o contribuinte da entrega/submissão da mesma.

CONTRIBUINTES ABRANGIDOS

2 | 6

O IVA Automático+ aplica-se aos sujeitos passivos de imposto sobre o valor acrescentado (IVA), que:

- sejam residentes em território nacional;
- não sejam registados no Regime de IVA de Caixa;
- tenham classificado todas as faturas e documentos retificativos de fatura em que constam como adquirentes.

Excluem-se, no entanto, do âmbito de aplicação do IVA Automático+ os sujeitos passivos que, no período de imposto, efetuem qualquer atividade que consista em:

- importações e exportações;
- aquisições de bens ou serviços em que o sujeito passivo de imposto seja o próprio adquirente ou destinatário dos mesmos;
- operações abrangidas por um qualquer regime especial ou particular do imposto sobre o valor acrescentado.

DISPONIBILIZAÇÃO

A funcionalidade IVA Automático+, na redação agora introduzida, é aplicável às operações, ativas e passivas, realizadas a partir de 1 de julho de 2025.

COMO FUNCIONA E O QUE FAZER?

Para aceder às funcionalidades associadas ao IVA Automático+ o contribuinte deve entrar no [Portal das Finanças](#) e selecionar [Cidadãos > Serviços > IVA > Declaração Periódica do IVA](#).

No menu estão disponíveis as opções para classificar as faturas e documentos retificativos de fatura e para entregar o IVA Automático+.

1. CLASSIFICAR AS FATURAS

Nesta opção o contribuinte deve classificar as faturas e documentos retificativos de fatura em que consta como **adquirente**, indicando se são relativas a bens ou serviços adquiridos no âmbito da atividade profissional, para que sejam consideradas no IVA Automático+.



Nota: as faturas e documentos retificativos de fatura classificados no e-fatura, como efetuados fora do âmbito da atividade, são automaticamente excluídos do universo de faturas e documentos retificativos de fatura a considerar na submissão da declaração periódica de IVA Automático+.

As faturas e documentos retificativos de fatura podem ser classificados em quatro categorias:

- **Ativo não corrente (bens do imobilizado)**
Devem ser classificadas nesta categoria as faturas e documentos retificativos de fatura relativos a bens que sejam detidos para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, relativamente aos quais se espera que sejam usados durante mais do que um ano na atividade (exemplo: mobiliário; material informático com exceção de consumíveis, entre outros);
- **Inventários (existências)**
Devem ser classificadas nesta categoria as faturas e documentos retificativos de fatura relativos a ativos detidos para venda no decurso da atividade operacional (exemplo: mercadorias);
- **Outros bens e serviços**
Devem ser classificadas nesta categoria as faturas e documentos retificativos de fatura relativos a bens e serviços adquiridos no âmbito da atividade e que não se enquadrem em nenhuma das outras classificações (exemplo: eletricidade, gás, telefone, material consumível de escritório, entre outros);
- **Pessoal**
Devem ser classificadas nesta categoria as faturas e documentos retificativos de fatura relativos a bens e serviços adquiridos para uso pessoal.



Nota: a classificação das despesas para uso pessoal é automaticamente refletida na informação constante no e-fatura.

Nas faturas e documentos retificativos de fatura afetos à atividade, o contribuinte indica, para cada uma delas, se o imposto (IVA) contido, é total ou parcialmente dedutível, e,

sendo parcial, qual o montante ou percentagem de dedução de imposto a considerar (neste último caso, o montante do IVA a deduzir é automaticamente calculado).

Após a classificação de todas as faturas e documentos retificativos de fatura em que consta como adquirente, é gerada automaticamente uma declaração que pode ser, de imediato, confirmada pelo contribuinte.

2. IVA AUTOMÁTICO+ (Entrega da declaração periódica pré-preenchida)

Só após a classificação de todas as faturas e documentos retificativos de fatura em que consta como adquirente, o contribuinte pode confirmar os valores apresentados para o imposto liquidado e para o imposto dedutível e entregar a declaração pré-preenchida.



Nota: no caso da existência de faturas ou documentos retificativos de fatura por classificar aparece uma mensagem com a indicação do número de faturas e documentos retificativos de fatura em falta.

Da declaração periódica automática consta o total do imposto a favor do Estado, o total do imposto a favor do contribuinte e o valor do imposto a entregar ou o crédito de imposto. O contribuinte pode aceder ao detalhe, onde consta a informação relativa a todos os documentos de suporte.

4 | 6

No caso de os valores pré-preenchidos estarem incorretos, o contribuinte não deve confirmar a declaração, devendo proceder à entrega de uma declaração periódica de IVA (sem recurso à funcionalidade IVA Automático+) pela opção "Entregar Declaração" onde também pode beneficiar do pré-preenchimento com hipótese de alteração dos valores apresentados.

A confirmação da declaração de IVA Automático+ considera-se para todos os efeitos legais como uma declaração entregue pelo contribuinte, assumindo este a total responsabilidade pelos valores declarados.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Notas de crédito e/ou débito

A funcionalidade IVA Automático+ está agora disponível para os períodos de imposto em que existam notas de crédito e/ou débito relacionadas com a atividade.

Faturas não comunicadas pelo emitente e registadas manualmente pelo adquirente no e-fatura

As faturas e documentos retificativos de fatura que não foram previamente comunicados pelo emitente e foram registadas manualmente pelo adquirente no e-fatura **não são consideradas na modalidade de IVA Automático+**, para efeitos de dedução do IVA respetivo.

 **Nota:** o contribuinte que pretenda incluir os montantes de IVA, relativos a faturas e documentos retificativos de fatura registados manualmente, deve proceder à entrega da declaração periódica (sem recurso à funcionalidade IVA Automático+) pela opção “Entregar Declaração” onde também pode beneficiar do pré-preenchimento com hipótese de alteração dos valores apresentados.

MUITO IMPORTANTE: Apesar do pré-preenchimento da declaração periódica de IVA ser efetuado automaticamente, é sempre necessário que o contribuinte proceda à submissão/entrega da respetiva declaração, relativamente a cada período de imposto em que exista a obrigação de entrega da mesma.

Sujeitos passivos sem operações tributáveis no(s) período(s) de imposto

A declaração periódica provisória de contribuinte que, no período de imposto, não realize operações tributáveis, converte-se automaticamente em declaração entregue pelo sujeito passivo nos termos legais quando este, até ao final do prazo de entrega da declaração periódica, não tenha procedido à respetiva validação ou à entrega de qualquer declaração periódica de imposto.

 **Nota:** este procedimento automático só ocorre quando, dos elementos que a AT dispõe, não exista evidência do contribuinte ter realizado qualquer tipo de operações tributáveis.

5 | 6

Contribuintes não abrangidos ou cujo imposto devido não conte na totalidade no IVA Automático+

Os contribuintes não abrangidos pelo IVA Automático+ e os contribuintes cuja declaração periódica provisória não compreenda a totalidade do imposto devido, continuam a ter a obrigação de apresentar, dentro do prazo legal, a declaração periódica a que se refere o [artigo 41.º do Código do IVA](#).



PARA MAIS INFORMAÇÕES

Consulte no [Portal das Finanças](#) :

- A [Agenda fiscal](#);
- Os [folhetos informativos](#);
- As [Questões Frequentes \(FAQ\)](#);
- A página [Tax System in Portugal](#).

CONTACTE

- O serviço de atendimento eletrónico [e-balcão](#) no Portal das Finanças;
- O [Centro de Atendimento Telefónico \(CAT\)](#) através do n.º (+351) 217 206 707, todos os dias úteis das 09:00 h às 19:00 h;
- Um [Serviço de Finanças](#) (pode agendar [atendimento por marcação](#)).